MENSAGEM Nº 54, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, em anexo, que "ALTERA A LEI Nº 11.392, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Com esta proposta, buscamos assegurar que técnicos e auxiliares de enfermagem recebam de forma justa a diferença entre os vencimentos já pagos e o piso salarial da categoria, criando o chamado "Complemento do Piso Salarial". Além disso, instituímos um Abono Pecuniário específico para técnicos e auxiliares de enfermagem, medida que também se estende a aposentados e pensionistas, cujo impacto financeiro está no anexo desta mensagem.

Nosso objetivo é claro: garantir que o Município esteja preparado para cumprir integralmente o piso nacional da enfermagem, utilizando de forma correta os recursos da União e preservando o equilíbrio das contas públicas locais. Ao mesmo tempo, asseguramos que nenhum servidor da saúde receba abaixo do que lhe é devido por lei.

Essa medida não é apenas administrativa ou financeira; é também um gesto de justiça e reconhecimento. Todos sabemos da importância do trabalho da enfermagem, especialmente no cotidiano das nossas unidades de saúde, onde são eles que estão sempre na linha de frente, cuidando da nossa população com dedicação, competência e humanidade.

Com esse projeto, damos segurança jurídica ao pagamento, fortalecemos a saúde financeira do Município e, sobretudo, reafirmamos o nosso compromisso de valorizar quem cuida da vida e do bem-estar da nossa gente.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NNP14GWX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4751198 e código NNP14GWX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO A MENSAGEM Nº 54/2025

IMPACTO FINANCEIRO

Impacto do Abono Pecuniário			
CARGO/FUNÇÃO	**CH**	**Qtde.**	**Impacto**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	180	1.399	83.940,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	180	839	37.755,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	240	1.271	76.260,00
Total		**3.509**	**197.955,00**
Encargos			
Provisão de Férias			4.546,67
Provisão de 13º Salário			16.496,25
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			7.116,60
Previfor - FIN			33.647,25
Previfor - PRE			12.016,97
Impacto Mensal			**271.778,74**
Impacto Anual			**3.261.344,87**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NNP14GWX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4751198 e código NNP14GWX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025

0632/2025

ALTERA A LEI Nº 11.392, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §1º do art. 1º, da Lei nº 11.392, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 1º Para pagamento do piso salarial dos cargos abrangidos nesta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a diferença entre a soma do vencimento-base e do abono pecuniário previsto no art. 1º-A pago ao servidor, e o respectivo piso salarial, a título de verba complementar denominada "Complemento do Piso Salarial"." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.392, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

> "Art.1º-A Fica criado o Abono Pecuniário com os valores previstos no Anexo II desta Lei para os servidores/empregados municipais ocupantes do cargo/função de técnico em enfermagem e de auxiliar de enfermagem, enquadrados nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCSs) do Município de Fortaleza, instituídos na Lei nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, na Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 2007 e na Lei nº 9.329, de 28 de dezembro de 2007.
>
> § 1º O abono pecuniário de que trata esta Lei é extensivo aos aposentados e seus pensionistas dos servidores municipais previstos no caput deste artigo, alcançados pelo art. 7º da

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NNP14GWX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4751198 e código NNP14GWX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 2º Fica assegurada a contribuição previdenciária sobre abono pecuniário, assim como a sua incorporação aos respectivos proventos por ocasião da aposentadoria, e para fins de instituição de pensão, desde que o período de percepção do benefício seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.

§ 3º Os valores do Abono Pecuniário previstos no Anexo II desta Lei serão reajustados a cada revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.392/2023 passa a vigorar acrescida do Anexo II, com a seguinte redação, renumerando-se o Anexo Único da mesma Lei como Anexo I:

ANEXO II DA LEI Nº 11.392, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ABONO PECUNIÁRIO		
CARGO/FUNÇÃO	**CH**	**VALOR**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**180**	**60,00**
TECNICO EM ENFERMAGEM	**180**	**45,00**
TECNICO EM ENFERMAGEM	**240**	**60,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NNP14GWX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4751198 e código NNP14GWX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número NNP14GWX
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4751198 e código NNP14GWX
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: